



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Administrativo de contratação na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações, a ser regida pelo tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.**

Para fins de instrução do presente feito, anexo ao presente, encaminho os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesas ou Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Despacho de ausência de análise de riscos;
- Estimativa de cotação;
- Projeto Básico/Termo de referência;
- Autorização/Disponibilidade de Recursos.

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados na seguintes **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 00 Câmara Municipal de Miraíma

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0000 Câmara Municipal de Miraíma

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0103100012.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

Posteriormente, dê-se a realização dos procedimentos quanto à contratação direta, sobretudo pela solicitação de documentação básica para fins de viabilização do procedimento, nos termos da Lei, e após, remeta o procedimento para as providências cabíveis.

VALDENOR FERNANDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Miraíma